

# O JAPÃO ENTRE MITO E REALIDADE: AS IMPLICAÇÕES DO CONSTITUCIONALISMO DE MEIJI PARA O CONSTITUCIONALISMO DE PÓS-GUERRA E ATUAL<sup>1</sup>

*Hiroaki Kawabata*<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo versa sobre a presença de elementos mitológicos no ordenamento jurídico japonês e a sua função na sociedade japonesa antes e depois da guerra. Para tal objetivo, o artigo destaca dois componentes determinantes e conflitivos para a elaboração da Constituição Meiji: as “fundações da nossa Nação “leis estrangeiras como referência”. Visa analisar um conjunto de instrumentos normativos relacionados para detectar o processo como foi invocada a função mitológica para o ato constituinte no Estado Meiji. No período de pós-guerra pretendeu-se desmitificar a maioria das esferas da vida constitucional, todavia, a função mistificadora permaneceu latente *mutatis mutandis* na sociedade. Finalmente, o trabalho coloca em tela as implicações da função mitológica do direito para a sociedade japonesa com vista a descobrir os problemas essenciais na atualidade da sociedade japonesa.

**Palavras-chave:** Função mitológica, Constituição Meiji, *Kokutai*, *Chokugo*, Constituição de pós-guerra, Desmitificação.

---

1 O presente artigo é uma continuação da publicação japonesa (KAWABATA, 2017, 135-160), março, 2017, baseada nas palestras tituladas que proferi em duas oportunidades, “O plano mítico - jurídico do período Meiji: a esfera constitucional” no Simpósio *NATSUME SŌSEKI: Época, Sociedade e Obras Literárias*, organizado pelo Centro de Estudos Japoneses – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo nos dias 18, 19, 20 de outubro de 2016, e “Elementos míticos-jurídicos no constitucionalismo japonês” na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas no dia 26 de outubro de 2016. Enquanto nessa publicação me limitei a tratar o período de pré-guerra e a Constituição do Império do Japão de 1889, neste trabalho pretendo estender a abordagem até ao período de pós-guerra e a Constituição do Japão de 1946 no intuito de apontar os problemas invisíveis mas vitais na atualidade japonesa. Gostaria de valer-me do espaço para agradecer a todos os professores organizadores do simpósio pela oportunidade de participar do evento. A minha gratidão será dirigida também ao Professor Dr. Shozo Motoyama e ao Sr. Rafael Yoshida, doutorando da FFLCH-USP quem formularam-me generosamente perguntas e comentários valiosos para esta publicação. Quero agradecer ao Professor da História e Filosofia do Direito da Escola de Direito de São Paulo da FGV, Dr. Thiago Reis e Sousa pela observação que contribuiu à elaboração deste trabalho.

2 Doutor em Direito e Professor Associado. Faculdade de Estudos Japoneses. Aichi Prefectural University (Japão). Para o contato com o autor: kawabata@jps.aichi-pu.ac.jp

**Abstract:** This article focuses on two terms appearing in the Imperial Rescript of 1876, namely, the “foundations of our nation” (or *Kokutai*) and the “laws of other nations” to be considered in establishing the Constitution of the Empire of Japan of 1889. My aim is to identify the mythological elements in modern Japanese constitutional history. Examining these concepts should allow us to rethink how the national tradition of Japan, defined by ancient myths, aimed at legitimating the Imperial institution throughout the archipelago, was elaborated in light of or against occidental legal thinking. Immediately after World War II, Japan embarked on the path of demystifying its society by having the Emperor issue a “Declaration of Humanity” and abolishing most legal instruments such as the Imperial Rescript on Education that had served to indoctrinate people in wartime. This process culminated in the promulgation of the pacifist Constitution of the post-war era. Nevertheless, the mythological elements remain latent. The standpoint I adopt in this article should be effective in detecting the mythological function still lingering in the reality produced by law in the areas of national security, energy policy, social and economic policy, as well as other aspects of daily life.

**Keywords:** Mythological function, Meiji Constitution, *Kokutai*, *Chokugo*, Constitution of the post-war era, Demystification.

## 1. Introdução

Numa situação-limite como a morte, qualquer doutrinação ideológica frustra. Isso foi o que comprovou um dos meus tios, com 93 anos, em verão de 2016 ao contar-me a sua experiência inimaginável da guerra: uma tragédia ocorrida pouco antes do fim da segunda guerra mundial no alto mar das Ilhas Ryûkyû, do lado do Mar Filipino. Dizia:

*No nosso navio de guerra havia muitos soldados menores de idade, aproximadamente com 15 ou 16 anos. Uma noite a nossa unidade foi atacada pelos inimigos. Em consequência disso ficamos atirados ao mar e flutuando ali quase doze horas para esperar algum navio da armada japonesa chegar a nos salvar. Entretanto, aqueles soldados jovens iam morrendo um atrás do outro. Todavia, não havia ninguém que morresse gritando “Viva o Imperador!”. Absolutamente ninguém! Todos chamavam a sua mãe, chorando desesperados no último momento da sua vida e pedindo desculpas aos seus pais por ir-se antes do que eles. No dia seguinte, a maioria deles estava morta.*

Ele foi salvo afortunadamente e enviado ao interior das montanhas das Ilhas Filipinas onde teria de passar sem alimentação suficiente até o fim da guerra. É apenas um traço de numerosas histórias indescritivelmente tristes ocorridas ao nível pessoal durante a guerra, porém, é de suma transcendência afirmar a frustração do mito num momento criticamente vital. Assim, a narrativa pessoal do meu tio revela a realidade de algo artificialmente elaborado para a doutrinação ideológica. Este aspecto possui uma singularidade enorme para as Ciências Sociais.

Em linhas gerais, os dicionários (Dicionário OnLine de Português, <https://www.dicio.com.br/mito/> ; Nihon Kokugo Daijiten, 2001, 742-743) facilitam duas definições principais sobre a palavra “mito (神話)”. Uma se refere a lenda ou narrativa de teor fantástico, simbólico, normalmente com personagens ou seres que incorporam as forças da natureza e as características humanas, e a outra explica a palavra como algo ou alguém cuja existência é considerada algo absoluto, mas que no fundo carece de fundamento e não pode ser comprovada. A definição que interessa aqui é esta segunda.

Partindo destas observações, este trabalho, se baseia numa visão dicotômica com duas dimensões: uma fictícia e a outra fática. De tal maneira facilita determinar o problema essencial do tema. Hoje em dia vivemos uma realidade cheia de elementos verossímeis que dia a dia não percebemos tal. Se uma das missões das Ciências Sociais reside em revelar a verossimilhança da matéria, esta moldura de pensamento deve ser útil.

A abordagem do tema será realizada em duas partes. A primeira trata do regime jurídico de Meiji estabelecido pela Constituição do Império do Japão de 1889 (em diante, Constituição Meiji) que na prática engloba os três períodos, Meiji, Taishô e Shôwa, desde a Revolução Meiji de 1868 até o fim da segunda guerra mundial de 1945. Na segunda parte que corresponde ao período de pós-guerra que inclui Shôwa e Heisei, desde 1945 até os nossos dias serão abordados alguns fatos relevantes relacionados com a desmitificação dos elementos residuais da Constituição Meiji e a emergência de alguns movimentos propugnadores pelos valores obsoletos, e, portanto, outra forma de mistificação sob a Constituição do Japão de 1946 (em diante, Constituição de pós-guerra).

## **2. Duas dimensões jurídicas do Estado Meiji**

### **2.1. As bases contraditórias da Constituição Meiji**

A Mensagem Imperial de 1876 para a Elaboração da Constituição Meiji constava dos dois elementos contrastantes, *Waga kenkoku no tai* (as fundações da Nossa Nação) e *Kaigai Kakkoku no Seihô* (as leis de outras Nações). Conforme recordado pelo um dos autores envolvidos no processo de elaboração do projeto constitucional, KANEKO Kentarô, o Imperador Meiji, mediante este documento constituinte, dava instruções de que, o projeto constitucional a ser apresentado se baseasse em *Kokutai* (princípio político fundamental<sup>3</sup>) da fundação do Japão, e tivesse-se como referência as constituições estrangeiras, descartando os pontos negativos e salvando os positivos (KANEKO, 1938, 27-28). De esta forma, a Constituição Meiji foi elaborada com uma base histórica

---

3 Ao explicar a histórica constitucional britânica cuja essência era “Fundamental Political Principle of England”, KANEKO reconhece que é este conceito inglês que poderia sincronizar mais com *Kokutai*. Por outro lado, o autor principal da elaboração do projeto constitucional ITÔ Hirobumi rejeita a conceituação dele e define *Kokutai* como “organização nacional” (KANEKO, 1938, 90-93). Assim, o termo *Kokutai*, por ser polissêmico, finalmente se tornou um sinistro que poderia ter decidido o destino do Japão na segunda guerra mundial.

que durou, diziam, mais de 2500 anos e que manteve ininterrupta a linha singular imperial. O conceito *Kokutai* foi definido assim. A memória do KANEKO acentuava a singularidade de *Kokutai* enfaizando que os países ocidentais não possuíam essa história porque neles uma constituição consagrava-se como produto de um regicídio conseguido pela espada da nobreza e do povo (KANEKO, 1938, 2-3). Por isso, ele ressalta o aspecto de a constituição ter sido “outorgada” aos súditos pelo Imperador sendo, para eles, um ato constituinte que não conhecia a história japonesa (KANEKO, 1938, 115 e 147)<sup>4</sup>. Nesta situação o conceito *Kokutai* foi utilizado para legitimar a ininterrupta dinastia imperial como a forma fundadora do país. Quanto mais retrospectiva se definia a origem do conceito *Kokutai*, mais precário ficava o seu carácter quanto às forças normativas para com o povo. Como vemos em retaguarda, a história moderna japonesa a desenvolver-se após a promulgação da Constituição comprova esta precariedade conceitual.

## 2.2. Uma hierarquia juridicamente heterodoxa

As doutrinas modernas do Direito explicam sobre a hierarquia jurídica com o princípio de supremacia da Constituição sobre outras formas normativas como leis, ordens administrativas, sentenças, ordenanças ou mensagens imperiais entre outros. Contudo, o regime constitucional de Meiji constituía uma hierarquia completamente heterodoxa como bem descrevia-a o termo *Ten Ken* (典憲) do preâmbulo da Constituição Meiji. Isso supunha a supremacia da lei sobre a constituição, colocando, primeiro, a inicial *Ten* (典) da Lei sobre a Casa Imperial<sup>5</sup>, e, depois a da Constituição, *Ken* (憲). Para os governantes essa inversão da hierarquia jurídica era precisa para fazer eficiente o conceito *Kokutai* na sociedade e também para os súditos o interiorizarem. Assim foi invocada a função do mito.

A Constituição Meiji determina a forma do Estado Meiji declarando, “O Império do Japão deverá ser regido e governado pela linha ininterrupta dos Imperadores para a eternidade” (Artigo 1). Sem dúvida, a singularidade desta linha imperial provém de

---

4 No entanto, segundo o livro *Nihon shoki* (日本書紀) de 720 relata que houve um código chamado *Jūshichi jō no kenpō* (Constituição dos dezessete artigos) no Japão, feito em 604 pelo Príncipe Shōtoku (聖德太子) que regulava as condutas do homem nos âmbitos não só político, também moral e social. Por isso, quando foi introduzido o conceito ocidental de “constituição” no Japão, a tradução era *Kokken* (国憲, constituição do Estado) e não *Kenpō* (憲法) (KANEKO, 1938, 28-29). Não obstante, ao ser promulgada a Constituição Meiji foi escolhido o termo *Kenpō* tal como figura no seu nome oficial, *Dainippon teikoku kenpō* (大日本帝国憲法). Tanto o carácter *Ken* (憲) quanto o de *Hō* (法) de *Kenpō* significam norma ou lei e assim desapareceu o matiz original do Estado (国) que tinha o termo *Kokken*.

5 Além disso, uma lei é *Hō* (法) ou *Hōritsu* (法律) em japonês, no entanto a Lei da Casa Imperial foi a única que fazia exceção em não levar essa denominação. Literalmente, o *Tenpan* (典範) significaria um código exemplar e este nome especial concedido unicamente à Lei da Casa Imperial é mantida no artigo 2 da Constituição de pós-guerra que estabelece, “O trono imperial deverá ser dinástico e a sua sucessão será de acordo com a Lei da Casa Imperial aprovada pela Dieta” (grifo nosso). Esta condição adicional por parte da Dieta era imprescindível para harmonizar essa denominação com o princípio da soberania popular.

um daqueles componentes contidos na Mensagem Imperial de 1876, *Waga kenkokuno tai* ou mais simplesmente *Kokutai*, sendo suficiente para evocar a figura divinizada do Imperador. O ITÔ advertia sobre este artigo segundo a tradução em inglês da sua obra principal *Kenpô Gige* o *Gikai* (憲法義解: Comentários sobre a Constituição do Império do Japão, em diante simplesmente *Gige*), “[...] That express provisions concerning the sovereign power are specially mentioned in the Articles of the Constitution, in no wise implies that any newly settled opinion thereon is set forth by the Constitution; on the contrary, the original national polity is by no means changed by it, but is more strongly Confirmed than ever.” (ITÔ, 2015, 16). Para sintonizar com isso, estabeleceu-se o carácter sagrado e inviolável do Imperador” (Artigo 3), o que era comum nas monarquias ocidentais. A linha imperial tão duradoura sem interrupção” que fundamenta o Estado foi considerada “eterna” como a imutabilidade do céu e da terra expressada no termo *Tenjô Muky* (天壤無窮). O artigo a seguir determinava, “O Imperador é o chefe do Império, reunindo em si os direitos da soberania, e os exerce de conformidade com as disposições da presente Constituição” (Artigo 4). Conforme relatado pelo KANEKO, os artigos 1 e 4 foram redigidos à luz da própria história do Japão que poderia ter inspirada na “constituição histórica” (KANEKO, 1938, 141 e 117) à qual os autores do projeto constitucional davam a maior consideração do que a dos outros países europeus.

Se bem o ITÔ não especifica a fonte de “registro antigo” ou “documentos antigos” que ele mesmo expressava (ITÔ, 2015, 16-17)<sup>6</sup>, O KANEKO enumera um conjunto da bibliografia para a definição mais detalhada: além das obras mais famosas como *Kojiki* (古事記), *Nihon Shoki* (日本書紀), *Dai Nihonshi* (大日本史), refere-se aos livros, sendo mais úteis e menos conhecidos como *Jinnô shôtôki* (神皇正統記) do KITABATAKE Chikafusa (北畠親房), o TOKUGAWA Rekkô (徳川烈公) que era o TOKUGAWA Nariaki (徳川斉昭) entre outros.

A Lei da Casa Imperial constituía outra gênese do ordenamento jurídico, de fato, superior à constituição. Acerca da Casa Imperial, a Constituição delegava o tema da sucessão no trono à Lei da Casa Imperial especificando somente, “O trono imperial deverá ser sucedido pelos descendentes masculinos imperiais de conformidade com as disposições da Lei da Casa Imperial (Artigo 2). Sobre este ponto, o ITÔ comentava que os assuntos relativos à família imperial como a ordem da sucessão no trono deviam ser pormenorizados na Lei da Casa Imperial a ser determinada em breve pelo Imperador<sup>7</sup>. E explicava o motivo dessa forma de legislação a saber: o fato de essas provisões não serem inseridas na Constituição mostra que “nenhuma interferência de parte do súdito deveria ser tolerada” a respeito dos assuntos familiares do Imperador (ITÔ, 1940, 19). Assim, em resposta à delegação constitucional da sucessão, o primeiro artigo da Lei da Casa

---

6 Sobre estas expressões menos claras, é o MIYAZAWA Toshiyoshi, eminente constitucionalista japonês, quem revisou o texto e pormenorizou a fonte de cada obra clássica (ITÔ, 1940).

7 Existe *Gige* sobre a Lei da Casa Imperial do ITÔ Hirobumi, mas não está incluído na tradução em inglês do ITÔ Miyoji. Pode ser consultado em *Gige* em versão japonesa (ITÔ, 1940, 127-177).

Imperial detalha a disposição constitucional como segue: “O trono imperial do Japão deverá ser sucedido pelos descendentes masculinos na linha masculina de Antepassados Imperiais (Artigo 1 da Lei da Casa Imperial). Ao comentar sobre os respectivos artigos da Lei, o ITÔ asseverou que não precisava da aprovação do Parlamento Imperial além de repetir a mesma advertência para reprovar a interferência de parte do súdito. Para ele, a maior missão era a de lograr e manter a autonomia da Casa Imperial do ordenamento constitucional e para tal efeito não podia interessar o princípio da supremacia da constituição. Após ter adquirido um vasto conhecimento sobre a história constitucional na Europa, ele havia se dado conta do conflito inevitável entre os dois elementos da Mensagem Imperial de 1876: *Waga kenkoku no tai* (as fundações da Nossa Nação) e *Kaigai kakkoku no seihô* (as leis de outras Nações). O ato constituinte no Japão supunha a criação de uma nova história narrada por algo que não podia ser comprovada: mitos.

### 2.3. Instrumentos legais para a doutrinação ideológica

Após a legitimação do reino e governo do Imperador pela sua origem miticamente divinizada, havia de doutrinar o súdito com essa ideia para a sua prática na vida cotidiana. Para determinar tal processo de doutrinação ideológica, foram emitidos numerosos instrumentos juridicamente inferiores à Constituição e a Lei da Casa Imperial, desde os rescritos imperiais, que incluía as ordens, mensagens, declarações, instruções do Imperador, até os decretos e instruções administrativas e militares. Aqui serão tratados apenas alguns principais que atuaram decisivamente para tal objetivo.

A Mensagem Imperial sobre a Educação (教育勅語: em diante *Chokugo*) foi o instrumento de maior influência, publicado em 1890 no intuito de fomentar o espírito de *Kokutai* na mentalidade do súdito. Começava narrando a origem da fundação do país declarando, “Sabei, súditos Nossos, os Nossos Antepassados Imperiais fundaram o Nosso Império numa base ampla e duradoura e nele implantaram fundo e firmemente a virtude. Os Nossos súditos, sempre unidos na lealdade e na devoção filial, ilustraram, de geração em geração, a sua beleza. Esta é a glória do carácter fundamental (*Kokutai*) do Nosso Império e também aqui reside a fonte da Nossa educação.” As palavras do Imperador continuavam admoestando-lhes as virtudes morais nas relações entre pais e filhos, amigos, cônjuges, exortando-lhes o respeito da Constituição e a observância das leis, e finalmente ordenando-lhes o auto-oferecimento corajoso ao Estado para se guardar e manter assim a “prosperidade do Nosso Trono Imperial, tão antigo como o céu e a terra”. É um fato conhecido que esta mensagem costumava ser pronunciada em voz alta por um líder em nome do Imperador e confirmada pelos súditos em qualquer âmbito público de toda magnitude. Inclusive nas reuniões de pequenas aldeias também, mesmo que ainda havia muitos que no fundo não entendiam o seu conteúdo. Pretendeu-se, assim, criar um espírito “voluntário” de auto sacrifício. Mas, houve de esperar quase 40 anos para que essa voluntariedade se tornasse uma verdadeira força do Estado. O maior fator foi a guerra.

A década de 1930 no Japão marcou uma viragem política à tendência belicista. Nessa vicissitude apresentaram-se o derrubamento do governo por partido e a sua substituição militar consequente após o Incidente de Manchúria de 1931 que chegaria até o incidente da Ponte Marco Polo de 1937 na China que originou a Guerra Sino-Japonesa. Em meio desta atmosfera, a Seção da Ideologia (*Shisōkyoku*) do Ministério da Educação procurou esclarecer mediante um livro titulado *Kokutai no Hongi* (Verdadeiros significados de *Kokutai* do Nossa Nação) em 1937, com uma citação abundante das obras clássicas de mitos japoneses destinada a fundamentar indiscutivelmente a origem do Japão regido e governado pelo Imperador. Esta obra está estruturada pelos capítulos da história da origem do Império do Japão, ou seja, *Kokutai*, virtudes, lealdades, união e “sinceridade” (和: *Wa* e 「まこと」 “*Makoto*”), e narra em que momentos da vida cotidiana se apresenta o *Kokutai*. De um ponto de vista oculto, pode se dizer que essas providências do Estado evidenciam as dificuldades de sentar no povo as ideias mitificadas.

Para as autoridades as dificuldades não sumiam, pois em 1941, ano em que foi declarada a Guerra do Pacífico entre os Estados Unidos e o Japão, a Seção da Educação Académica (*Kyōgaku kyoku*) do Ministério da Educação teve de publicar outro livro chamado *Shinmin no Michi* (O caminho do súdito) de 1941. Consta de três capítulos: 1. A construção da nova ordem do mundo; 2. *Kokutai* e o caminho do súdito, e finalmente, 3. Práticas do caminho do súbdito. A causa principal para a mobilização nacional à guerra já não podia ser enchida só pelo *Kokutai* e teve de apelar à grande missão do povo japonês para construir uma nova ordem mundial.

### 3. Intentos de desmistificação e mitos latentes nas realidades do Japão de pós-guerra

#### 3.1. “Da espada ao crisântemo” no povo japonês de um momento para o outro

O fim da segunda guerra mundial marcou o ponto de partida para a revelação irresistível do carácter mitológico do Estado Meiji. Conforme a ela, o povo japonês viu-se obrigado a “mudar” de postura frente ao Estado, como se fosse uma mudança da espada ao crisântemo seguindo as palavras da antropóloga americana e autora do livro clássico da cultura japonesa, *O Crisântemo e a Espada*, Ruth Benedict<sup>8</sup>.

---

8 A respeito deste aspecto, ela apresentava uma visão a seguir, “[...] Quando escrever um livro sobre uma nação onde vigora um culto popular de esteticismo, que confere honrarias a atores e artistas, esbanjando arte no cultivo de crisântemos, tal obra não terá de ser completada por uma outra, dedicada ao culto da espada e à ascendência máxima do guerreiro. [...] [...]. Todas essas contradições constituem-se, todavia, na própria tessitura dos livros sobre o Japão. São verdadeiras. Tanto a espada como o crisântemo fazem parte do quadro geral...[...]” (BENEDICT, 1972, 10). Em princípio, concordo com esta observação proveitosa mas o ponto mais essencial da questão está em determinar a lógica que explique o mecanismo sociocultural que causasse essas contradições representadas pelo crisântemo e a espada.

A mensagem dirigida do Imperador para o povo japonês de 1º de janeiro de 1946, publicadas em forma de prescrição imperial (詔書) no Diário Oficial desse dia e conhecidas comumente como “Declaração de Humanidade”, foram o primeiro intento que fez questão da presença mítica e lendária no Japão de pré-guerra. Ao referir-se às suas relações com o seu povo, o Imperador dizia, “os laços entre mim e o nosso povo sempre se mantiveram na confiança mútua e no afeto e **não provêm de meras mitos e lendas**. Eles não se baseiam na concepção fictícia de que o Imperador seja um deus vivo e que **o povo japonês seja superior a outras raças e destinado a governar o mundo**” (grifo nosso). Apesar da denominação comum, esta mensagem não tinha um título próprio como “declaração” nem se referia à “humanidade” do Imperador. É certo que ele considerou falsa aquela visão divinizadora da sua figura, embora, uma leitura cuidadosa da expressão de “não provêm de meras mitos e lendas”, permite interpretar de que o Imperador não negou esses elementos misteriosos quanto ao seu vínculo com o seu povo e apenas os acrescentou aos primeiros fatores de confiança e afeto. É importante tomar em conta este ponto porque os fenômenos sociais que se apresentam, em certos momentos, nos levam a considerar a tarefa inacabada de “humanizar o Imperador”<sup>9</sup>.

A desmistificação dos valores impostos na pré-guerra foi realizada no plano legislativo. No 19 de junho de 1948, ambas as Câmaras da Dieta japonesa invalidaram o *Chokugo* que dominava o âmbito educacional: Resolução sobre a eliminação de *Chokugo* e outros da Câmara dos Representantes, e Resolução sobre a ratificação da invalidação de *Chokugo* e outros da Câmara dos Conselheiros<sup>10</sup>. O autor do projeto de resolução, MATSUMOTO Junzô, explicou como motivos da proposta da resolução a seguir, “os princípios fundamentais destes editos imperiais [relativos à educação] se basearam na soberania monárquica e na concepção mitológica de *Kokutai*, e este fato prejudicava indubitavelmente os direitos humanos fundamentais deixando lugar a dúvidas à luz da

---

9 O que criou-se na sociedade japonesa na ocasião da doença e falecimento do Imperador Shôwa (Hirohito) em 1988 e 1989 era um clima sufocante de *jishuku* (自肅). A população se sentia obrigada a se abster de realizar ou de participar de qualquer atividade pública como se uma força invisível estivesse funcionando para isso. Pode ser entendido como luto nacional, porém o problema é que este clima não estava isento dos fatores conformistas da sociedade japonesa. O que surgiu na ocasião do terremoto de Tôhoku de março de 2011 e após o pronunciamento de condolência do Imperador mediante uma mensagem gravada por vídeo, pode ser tratado de um ponto de vista similar. No meu entender, as reações do povo japonês perante a mensagem imperial sobre a abdicação de 8 de agosto de 2016 também serão situadas num contexto parecido. Sendo um tema algo essencial e imprescindível para entender melhor a idiossincrasia da sociedade japonesa, penso analisa-lo em outra oportunidade.

10 A resolução da Câmara dos Conselheiros, por outro lado, proclamou invalidados os editos sobre as matérias educacionais, além do *Chokugo*, como as Instruções Imperiais para os Soldados e Marinheiros de 1882, a chamada Ordenança Imperial de Boshin de 1908 e Mensagem Imperial para os Estudantes Jovens de 1939. Estas resoluções foram adoptadas com unanimidade em ambas as câmaras. Boshin Shôsho era um documento imperial mediante o qual o Imperador aconselhava ao povo poupar sem luxo no meio da desorganização social devida à Guerra russo-japonesa. O nome Boshin (戊申) provem da astrologia chinesa, já que o ano 1908 correspondia à 45ª de cão (bo: Tsuchinoe) e macaco (shin: Saru) de 60 combinações no total dos 12 signos do zodíaco.



confiança internacional. Portanto, conforme ao artigo 98 da Constituição<sup>11</sup>, a Câmara dos Representantes declara, mediante a sua resolução, eliminado os editos antes referidos e inadmitido o seu caráter doutrinário-diretório. O governo deverá imediatamente recolher as suas cópias e cumprir com as medidas eliminatórias<sup>12</sup>. Após esta explicação, ele continuava, “[...] em comparação com essas reformas institucionais, temos de aceitar, mesmo que é lamentável, que é verdade que a reforma da mentalidade, ou seja, a chamada revolução espiritual [...] a transformação ou reforma do ideal e espírito feudal, militarista, ultranacionalista ao espírito democrático que valoriza a dignidade do indivíduo permanece incompleta sem atingir nem ao nível mundial. Com a Constituição novamente consagrada, por conseguinte, é uma lástima que ainda fiquem as ideias obsoletos [...]”<sup>13</sup>. Logo depois da votação aprovativa na Câmara dos Representantes, o Ministro da Educação daquele tempo MORITO Tatsuo<sup>14</sup>, expôs a seguinte observação, “o *Chokugo* tinha como base ideológica a Constituição Meiji, e é óbvio que não sintoniza com o espírito da Constituição nova. Sendo assim, o *Chokugo* é algo que deve seguir o mesmo destino da Constituição Meiji. Sob esta perspectiva, a partir de 8 de outubro de 1946 de acordo com o comunicado emitido pelo vice-Ministro, o Ministério da Educação advertiu que o *Chokugo* deveria ser qualificado de referência inválida e nunca deveria ser divinizado, nem por sombras<sup>15</sup>”.

### 3.2. As vozes propugnadoras pelo retorno aos valores de Meiji

A panorama política constitucional do Japão destes últimos anos, sobretudo a partir de 2012, ano em que se iniciou o segundo mandato do governo do Primeiro Ministro ABE Shinzo do Partido Liberal Democrático (PLD) tem sido de abalo. Com este governo uma série de legislações cuja constitucionalidade é extremamente duvidosa foi aprovada. Para enumerar só os casos principais são: a Lei de Proteção dos Segredos Especialmente Designado de 2013 que estabelece as sanções penais até dos

---

11 Artigo 98 da Constituição de pós-guerra estipula: “Esta Constituição deverá ser a Lei Suprema da nação e, nenhuma lei, ordem, prescrição imperial ou qualquer outro ato governamental que seja contrária a mesma, deverá ter validade ou força legal. Os tratados concluídos pelo Japão e as estabelecidas leis das nações deverão ser fielmente observados”.

12 A resolução pode-se consultar em: Ata do 2º Plenário da Câmara dos Representantes, N.67, **Diário Oficial**. Edição extra. 20 de junho de 1948 (<http://kokkai.ndl.go.jp/SENTAKU/syuguin/002/0512/00206190512067.pdf>), p.669.

13 **Diário Oficial**, op.cit., p.669.

14 MORITO Tatsuo (1888-1984), especialista em Pensamento Social e Educação, é uma das personagens de destaques para a história constitucional do Japão. Junto com SUZUKI Yasuzô (1904-1983), constitucionalista japonês conhecido como marxista e preso por causa da “desobediência” a Lei para a Manutenção de Ordem Pública, formou um grupo de estudo sobre a constituição. É bem sabido que o direito à vida que consiste em manter um padrão mínimo de vida saudável e cultural, encarnado no artigo 25 da Constituição de pós-guerra, foi incorporado da proposta deste grupo.

15 **Diário Oficial**, op.cit., p.670.

operários de setor privado que desempenhem as funções públicas relacionadas com os segredos designados pelas entidades administrativas, a Legislação sobre a Segurança Nacional de 2015 que permite as Forças de Autodefesa participar nas operações militares baseadas nos acordos bilaterais relativos à segurança coletiva, e o cúmulo desta tendência legislativa foi completado pela aprovação da Lei de Penalização de Atos Preparativos Terroristas, comumente conhecido como Lei sobre a Penalização de Conspiração de 2017. Para quem viram os momentos mais duros nas últimas décadas do Estado Meiji, esta legislação é demais para se lembrarem da época mais tenebrosa sob o constitucionalismo imperial que se caracteriza pelo regime belicista.

Havia um indício antecipado. No 27 de abril de 2012, o PLD publicou um projeto de reforma constitucional de índole reacionarista que caracterizaria posteriormente a administração do Primeiro Ministro ABE. Como é bem sabido, o maior alvo desta revisão constitucional é o artigo nove da Constituição de pós-guerra que renuncia a toda classe de guerra e proíbe a manutenção de qualquer potência bélica. A estas alturas de mais de 70 anos passados a partir da consagração da Constituição de pós-guerra, o partido do governo invoca o constitucionalismo de Meiji que já analisamos. Num dos aspectos mais destacados em que esta proposta foi inspirada é em torno à atribuição de intervenção exclusiva do Primeiro Ministro no estado de emergência, o que a doutrina define como “ditadura constitucional”.

Em março deste ano, dentre uns escândalos políticos que supostamente teriam envolvido o Primeiro Ministro, foi revelado um caso particular que atraiu a atenção do público. Num jardim infantil, Tsukamoto Yôchien, da Fundação Educacional em questão, Moritomo Gakuen, de Osaka, exigia-se diariamente às crianças a leitura do texto de *Chokugo*. Como vimos antes, essa mensagem imperial havia sido anulada oficialmente em 1948 pela Legislatura. No entanto, segundo a decisão do Gabinete de 31 de março<sup>16</sup>, o governo “estima inoportuna a aplicação de uma orientação nas escolas que coloque o *Chokugo* como único princípio de nossa educação nacional. Porém, não considera recusável até a sua utilização como material de uma maneira conforme com a constituição e a Lei Fundamental da Educação (nº 120 de 2006). É uma ressuscitação manifesta de algo que foi alunado pelo próprio Estado por causa do seu carácter mitológico e, portanto, imprópria constitucional e legalmente à luz do ordenamento jurídico atual do Japão. Ao longo da história japonesa de pós-guerra, é que as forças mistificadoras não haviam morto e ficam latentes *mutatis mutandis* até os nos nossos dias.

#### 4. Á guisa de conclusão provisória

A história está a repetir no Japão? Seria interessante recordarmos aquelas palavras do Karl Marx que diziam:

---

16 Esta decisão do gabinete ministerial pode ser consultada em: [http://www.shugiin.go.jp/internet/itdb\\_shitsumon\\_pdf\\_t.nsf/html/shitsumon/pdfT/b193144.pdf/\\$File/b193144.pdf](http://www.shugiin.go.jp/internet/itdb_shitsumon_pdf_t.nsf/html/shitsumon/pdfT/b193144.pdf/$File/b193144.pdf)

*“Em alguma passagem de suas obras, Hegel comenta que todos os grandes fatos e todos os grandes personagens da história mundial são encenados, por assim dizer, duas vezes. Ele se esqueceu de acrescentar: a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa (MARX, 2011, 25).*

As implicações do regime constitucional de Meiji continuam a ser transcendentais até os nossos dias para pensar nas possibilidades do constitucionalismo japonês de pós-guerra. Este período coincide com o de desmistificação e democratização, por assim dizer, para o Japão, mas as realidades parecem ficar instáveis no pêndulo entre a tradição e a renovação, isto é, algo tradicional e nacional e outro alheio e forâneo como *Waga kenkoku no tai* e *Kaiga kakkoku no seihô* da Mensagem Imperial de 1876. A fim de manter o primeiro, a função mitológica parecia eficiente para os governantes. Uma série de legislação realizada para isso possuía as características mais tradicionalistas e nacionalistas e menos universais. Esta realidade apresenta-nos a tarefa difícil de liberar o povo da ideologia mistificada, mas também agora sabemos a consequência trazida pelos governantes de pós-guerra: tragédia da segunda guerra mundial que levou à morte milhões de pessoas.

Da mesma maneira, a história constitucional japonesa de pós-guerra é caracterizada pela batalha entre mito e realidade. Apesar dos intentos desmistificadores a dinâmica oposta a eles nunca morre na política japonesa liderada, em grande medida, pelo PLD. Esta dinâmica mistificadora iria estender-se, auxiliada pelo grande desenvolvimento econômico registrado pelo Japão de pós-guerra, até a outros âmbitos vitais, a energia nuclear. Apesar dos imensos movimentos de protesto que surgiam, o Japão se envolveu na instalação de múltiplas usinas nucleares. Sendo o único país vítima das bombas atômicas no mundo, o Japão aprovou a Lei fundamental sobre a energia atômica em 1955 e, para isso, o governo se valeu do “mito da segurança”. Também vimos a sua consequência, tragédia de milhões de pessoas de Fukushima em março 2011.

A fim das contas, uma história acompanhada do mito nos comprova que sempre acabará sendo uma tragédia e nunca será uma farsa. O direito coberto pelo mito também seguirá o mesmo destino.

## Referências Bibliográficas

BENEDICT, Ruth. **O Crisântemo e a Espada Padrões da Cultura Japonesa**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972

Dicionário OnLine de Português: <https://www.dicio.com.br/mito/>

DOWER, John W. **Embracing Defeat: Japan in the Wake of World War II**. New York: W. W. Norton & Company, 1999.

- FIELD, Norma. **In the Realm of a Dying Emperor: Japan at Century's End**. New York: Vintage Book Edition, 1993.
- FIELD, Norma. From Fukushima: To Despair Properly, To Find the Next Step. **The Asian Pacific Journal: Japan Focus**, <http://apjjf.org/2016/17/Field.html>, Volume 14, Issue 17, Number 3, September 2016.
- HIGUCHI, Yôichi (editado). **Five Decades of Constitutionalism in Japanese Society**. Tokyo: University of Tokyo Press, 2001.
- IKEZAWA, Natsuki. **Kenpô nante shiranaïyo**. Tokyo: Shûeisha bunko, 2005.
- ITÔ, Hirobumi (revisado e comentado pelo MIYAZAWA, Toshiyoshi). **Kenpô gige**. Tokyo: Iwanami shoten (Iwanami bunko), 1940.
- ITÔ, Hirobumi (Tradução do ITÔ, Miyoji). **Eiyaku Kenpô Gige – COMENTARIES ON THE CONSTITUTION OF THE EMPIRE OF JAPAN**. Kure (Hiroshima): Kure Pass Shuppan, 2015.
- KANEKO, Kentarô. **Kenpô Seitei to Ôbeijin no Ronpyô**. Livro não comercializado. Tokyo: Kaneko hakushaku Kôseki Kenshokai, 1938.
- KAWABATA, Hiroaki. Hô ga Shinwa wo Matou toki: Meiji kenpô taisei no sonosakini (Law Draped in Mythology: Beyond the Meiji Constitutional Regime), Aichi Prefectural University, **BULLETIN of SCHOOL OF JAPANESE STUDIES – AICHI PREFECTURAL UNIVERSITY**, Nagakute (Japão), N.8, p.135-160, março, 2017
- Nihon Kokugo Daijiten**. 2ª edição. Tokyo: Shôgakkan, 2001.
- KOIDE, Hiroaki. **Genpatsu to kenpô kyûjô**. Yamatokôriyama - Nara: Yûshisya, Inc, 2012.
- MARX, Karl, **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Tradução de Nélío Schneider. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011, p.25.
- Monbunshô (Ministério da Educação). **Reedição - Senzen no Kokumin Kyôiku, Kokutai no Hongi hoka**: 1ª. ed. Revisada. Kure (Hiroshima): Kure Pass Shuppan, 2015.
- TAKII, Kazuhiro. **The Meiji Constitution: The Japanese Experience of the West and the Shaping of the Modern State**. Translated by David Noble. Tokyo: International House of Japan, 2007.